



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACORDÃO

Processo nº 202000047002731/102-01-
Prestação de Contas Anual: JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS,
Exercício Financeiro de 2019.
Impropriedades de natureza formal.
Regularidade com ressalva. Quitação
aos gestores.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **202000047002731/102-01**, que versam sobre a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2019, oriunda da **Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**, unidades 3362 e 6604, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes do presente ato,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo voto dos integrantes de seu Colegiado, com fundamento nos artigos 66, § 2º e 70, da Lei nº 16.168/2007 – LOTCE-GO, no sentido de:

I. Julgar **regular com ressalvas** a presente Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2019, oriunda da **Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**, em virtude da constatação de falhas e impropriedades de natureza formal, que não resultam em danos ao erário, as quais sejam: não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil (item 2.8.4.1.1 – Mensuração dos Bens Móveis); a falta de apresentação do Inventário dos Bens Imóveis; e a constatação de divergência entre valor avaliado na escritura com o saldo inscrito no Balanço Patrimonial (item 2.8.1.4.2 – Gestão dos Bens Imóveis).

II. Determinar que se expeça a devida quitação em favor da Sra. Eliene Mendes de Oliveira Feitosa, CPF nº 476.920.731-04, gestora no período de 09/01 a 05/03/2019, e do Sr. Euclides Barbo Siqueira, CPF nº 252.619.591-87, gestor no período de 13/03 a 31/12/2019;

III. Que seja cientificada a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG quanto a necessidade de adoção de medidas necessárias com vista à realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, em atenção ao disposto no § 2º art. 50 da Lei Complementar nº 101/00 e no Decreto nº 9.279/2018; quanto a devida formalização do Inventário dos Bens Imóveis, em atenção ao disposto nos itens 10 e 11, Anexo I, da RN nº 5/18; e, ainda, a adoção de providências internas que previnam tais falhas ou a ocorrência de outras semelhantes;

IV. Que advirta Sra. Eliene Mendes de Oliveira Feitosa e ao Sr. Euclides Barbo Siqueira, quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

V. Destacar quanto à outros processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas previstas no artigo 71 da LOTCE/GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 do mesmo diploma legal.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002731

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 10/03/2022 15:03
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 10/03/2022 15:03
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 09/03/2022 07:23
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 07/03/2022 15:18
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 07/03/2022 10:19
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 08/03/2022 08:28
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 10/03/2022 06:14
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 07/03/2022 14:46
Função: Procuradora assinante

